



## **ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO INTRANET PORTAL**

### **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

---

Artigo 1º) O Instituto Intranet Portal, também designado pela sigla IIP, constituído sob a forma de associação, de caráter científico, técnico e cultural, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, de âmbito nacional e duração por tempo indeterminado, dotada de autonomia administrativa e financeira em relação aos seus fundadores e mantenedores.

Parágrafo 1º) A sede da entidade fica situada na Av. Presidente Altino, 603 – Cj. 22, Jaguaré, CEP 05323-001, São Paulo – SP.

Parágrafo 2º) Mediante simples resolução pode a Diretoria alterar a sede da entidade para qualquer parte do território nacional, bem como abrir escritórios de representação em qualquer parte do país.

Artigo 2º) O IIP não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 3º) No desenvolvimento de suas atividades, o IIP observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não faz qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião, orientação sexual ou filiação partidária, sendo vedada também sua participação em campanhas de interesses político-partidários ou eleitorais.

Artigo 4º) O IIP é uma comunidade que tem por finalidade o desenvolvimento e a constante evolução do segmento profissional relacionado a Intranets, Portais Corporativos e Enterprise 2.0, compreendidos como instrumentos estruturantes da inteligência organizacional, fundamentais para a competitividade das empresas e organizações no contexto da Economia do Conhecimento. Para tanto poderá promover:

a) a elaboração de estudos, pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito à criação, desenvolvimento, manutenção e evolução de ambientes digitais corporativos, com o propósito de difundir seus benefícios.

b) a promoção da cultura nacional, especificamente na integração das comunidades, projetos e organizações, através de técnicas e métodos de diagnóstico, planejamento, desenvolvimento e manutenção de ambientes digitais corporativos.

c) a promoção do desenvolvimento econômico e social, através do compartilhamento de conceitos, métodos e técnicas relacionadas ao universo de intranets e portais corporativos (notadamente as áreas de colaboração, conteúdo e integração de sistemas) que promovam a uma significativa melhoria destes ambientes em rede, contribuindo decisivamente para o aumento da efetividade das organizações, para o fomento ao processo de inovação, para uma eficaz gestão da informação e do conhecimento – promovendo, portanto a competitividade do país de suas organizações.

d) a promoção da inclusão social e o combate à pobreza, necessária para uma Sociedade do Conhecimento harmônica e que promova a qualidade de vida das pessoas .

e) a promoção de debates e estudos com vistas à definição de modelos metodológicos, padrões e melhores práticas.

f) a promoção do voluntariado, estimulando a cultura colaborativa e o compartilhamento do conhecimento.

g) a promoção do intercâmbio de informações entre profissionais e organizações nacionais e internacionais nas áreas de Intranets, Portais Corporativos e Enterprise 2.0, bem como em subtemas (como colaboração, conteúdo e integração) e em temas correlatos (exemplo: aprendizagem e inteligência organizacional, gestão da informação e do conhecimento, inovação, tecnologias de portal, etc), estimulando o desenvolvimento de ambientes digitais em rede nas organizações brasileiras.

Parágrafo Único) Para cumprir seus objetivos o IIP atuará por meio da execução direta de projetos, programas e/ou planos de ações, realização de eventos e cursos, publicações impressas e/ou eletrônicas, premiações, doação de recursos físicos, humanos e

financeiros, apoio a outras organizações, com ou sem fins lucrativos, e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Artigo 5º) O IIP disciplinará seu funcionamento pelas leis vigentes no país, por este Estatuto, pelo seu Regimento Interno, pelo seu Código de Ética, pelas deliberações da Assembléia Geral, pelas resoluções da Diretoria e recomendações de seus conselhos.

## **CAPITULO II – DO QUADRO SOCIAL**

---

Artigo 6º) O IIP é composto por número ilimitado de associados, assim distribuídos:

### **I – Pessoas físicas:**

- a) efetivos: pessoas físicas, estudantes ou profissionais, interessadas nos temas cobertos pela área de atuação do Instituto;
- b) honorários: pessoas físicas que tenham contribuído ou contribuam de modo altamente relevante com os objetivos do Instituto Intranet Portal, com notório reconhecimento dentro da entidade ou na sociedade em geral, isentos de taxas de associação.

### **II – Pessoas Jurídicas**

- a) mantenedores: pessoas jurídicas que colaborem de modo relevante com o Instituto Intranet Portal, auxiliando significativamente no custeio do mesmo.

Parágrafo Único) As categorias de associação de pessoas jurídicas poderão ser subdivididas para a determinação do valor da contribuição anual e das respectivas contrapartidas.

Artigo 7º) A admissão de associados depende de:

- a) apresentação da proposta, em padrão definido pela entidade, declarando o associado conhecer e aceitar o Estatuto e o Código de Ética do Instituto Intranet Portal;
- b) pagamento da taxa de anuidade conforme opções definidas pela entidade, que divulgará amplamente valores e contrapartidas oferecidas;
- c) indicação, no caso de pessoas jurídicas, de um único representante oficial junto ao Instituto Intranet Portal;

d) aprovação da proposta de associação pela Diretoria, inclusive para os associados vinculados a pessoas jurídicas;

Parágrafo Único) Poderá o Presidente ou o Diretor Secretário autorizar a filiação "ad referendum" da Diretoria.

Artigo 8º) São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

a) participar das atividades do Instituto Intranet Portal, fazendo jus a vantagens específicas e exclusivas da sua condição de associado;

b) votar e ser votado para cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal, observado os Capítulos V e VI;

c) convocar a Assembléia Geral, na forma deste Estatuto;

d) tomar parte nas Assembléias Gerais e participar de suas discussões e deliberações;

e) recorrer à Diretoria ou aos Conselhos das suas deliberações;

f) divulgar sua condição de membro da entidade;

g) receber informes e correspondência sobre as atividades do Instituto Intranet Portal, com destaque para os benefícios ou oportunidades que sejam abertas para seu nível de associação;

h) desligar-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da Associação, seu pedido de demissão;

i) outras vantagens indicadas pela Diretoria, conforme categoria de associação, de conhecimento público no website da entidade;

j) apresentar à diretoria sempre que julgar necessário, denúncia de desvio de conduta contra outros membros da entidade.

Parágrafo único: Aqueles que realizarem a sua associação no prazo de até 90 (noventa) dias da data da Ata de Fundação poderão ser considerados sócios-fundadores.

Artigo 9º) São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, normativas e executivas;
- b) exercer com desvelo os cargos para os quais forem eleitos, bem executando as tarefas que lhes forem atribuídas;
- c) preservar o patrimônio ético e a respeitabilidade profissional, técnica e científica da comunidade representada pelo Instituto Intranet Portal, respeitando o Código de Ética da entidade;
- d) pagar as taxas de associação pontualmente;
- e) manter seus cadastros atualizados, inclusive com endereço eletrônico;
- f) colaborar com o Instituto Intranet Portal para a obtenção de seus objetivos.

Parágrafo 1º) Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Instituto Intranet Portal.

Parágrafo 2º) O inadimplemento com as taxas de associações implica automaticamente na suspensão dos direitos do associado, ocorrendo o desligamento automático do mesmo após três meses de atraso.

### **CAPITULO III - DO PATRIMÔNIO**

---

Artigo 10º) Constituem o patrimônio da entidade todos os bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos, que possui ou venha a possuir .

Artigo 11º) Os bens imóveis de propriedade da entidade não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembléia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria para realizar a operação.

Parágrafo Único) Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembléia Geral.

Artigo 12º) O Instituto Intranet Portal não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais donatários ou subventores,

Parágrafo Único) O IIP poderá, porém, receber contribuições, doações ou firmar parcerias ou convênios ou acordos de cooperação para fins específicos, desde que dentro de seus objetivos sociais, incluindo-se nesse âmbito patrocínios e/ou apoios de caráter tecnológico.

Artigo 13º) No caso de dissolução da instituição, decidida por Assembleia Geral especialmente convocada para tanto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha objetivo social semelhante.

Artigo 14º) No caso da instituição vir obter, e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha objetivo social semelhante.

#### **CAPITULO IV - DA RECEITA**

---

Artigo 15º) Constituem fontes de recursos da Instituição:

- a) contribuições dos associados;
- b) subvenções financeiras, convênios, patrocínios e parcerias com o Poder Público, empresas, entidades congêneres e outros;
- c) doações, legados, aluguéis;
- d) juros e rendimentos;
- e) publicações eletrônicas e/ou impressas, cursos, eventos, premiações etc;
- f) contribuições decorrentes da realização de projetos, compatíveis com suas finalidades;
- g) recebimento de direitos autorais.

Parágrafo Único - Todo o patrimônio e as rendas do Instituto, conforme capitulado no caput deste artigo, somente poderão ser utilizados na execução, na sustentabilidade da entidade e no desenvolvimento de seus objetivos, não podendo ser onerado ou alienado, constituindo as rendas do IIP fonte de recursos da instituição.

## **CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO**

---

Artigo 16º) São órgãos do Instituto Intranet Portal:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo;
- e) Coordenadorias;
- f) Representações regionais.
- g) Outros comitês e/ou comissões e grupos de trabalho, com fins específicos, que vierem a ser criados pela Diretoria, os quais poderão contar com membros não-associados ao IIP, a título de colaboradores.

Artigo 17º) Considera-se válido, para efeito de convocações de reuniões de Diretoria e Conselhos, o envio de e-mails aos membros, podendo a convocação dar-se também para os suplentes, os quais poderão participar das reuniões sem direito a voto.

Artigo 18º) Quando não especificado de outra forma nesse Estatuto, os órgãos do Instituto Intranet Portal deliberarão por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente do órgão o voto de qualidade em caso de empate.

### *Seção I - DA ASSEMBLÉIA GERAL*

Artigo 19º) A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da sociedade, sendo composta de todos os associados quites com suas obrigações financeiras, competindo a ela privativamente:

- a) eleger a Diretoria;
- b) eleger o Conselho Fiscal;
- c) destituir membros eleitos da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- d) alterar o Estatuto da entidade;

- e) reformar as decisões da Diretoria, do Conselho Fiscal e/ou as tomadas no âmbito da Comissão de Ética;
- f) deliberar sobre a transformação, fusão, cisão, dissolução e liquidação do Instituto Intranet Portal;
- g) decidir sobre a alienação, hipoteca ou permuta de bens imóveis da entidade;
- h) confirmar a expulsão de associados mediante denúncia da Comissão de Ética, guardado o direito de ampla defesa dos associados;
- i) aprovar o Regimento Interno da do Instituto Intranet Portal;
- j) aprovar as contas da entidade, mediante parecer prévio da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- k) aprovar contratos propostos pela Diretoria com prazo de obrigações superior a vinte e quatro meses;
- l) autorizar o limite máximo colegiado de remuneração para os diretores com funções executivas de caráter contínuo, a partir da qualificação como OSCIP.

Parágrafo 1º) - Para as deliberações a que se referem os incisos "c", "d", "f", "g" é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 20º)- A Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de cinquenta por cento dos associados em condições de votar; na segunda convocação, trinta minutos após, com a presença de um terço dessa mesma base; em terceira convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número de presentes, deliberando por maioria simples dos seus membros, por votação aberta, exceto nos casos em que o Estatuto dispuser expressamente de forma diferente.

Artigo 21º) - A convocação da Assembléia Geral será feita com quinze dias ou mais de antecedência, indicando expressamente a pauta e o local de sua realização, através de edital publicado no website da entidade e enviado via e-mail para a lista de associados.

Parágrafo 1º) - Na sede do Instituto Intranet Portal ficarão disponíveis, para consulta, os documentos a serem discutidos na

Assembléia, devendo um extrato desses mesmos documentos serem disponibilizados através do website da entidade.

Parágrafo 2º) - Somente poderão votar os associados que estiverem quites com suas obrigações sociais até quinze dias antes da Assembléia, não se admitindo voto por procuração, sendo que, o associado só poderá concorrer a cargos de Diretoria, após 02 (dois) anos de associação, exceto os associados honorários.

Parágrafo 3º) Quando se tratar de modificação estatutária, na pauta, deverá constar a mesma de forma detalhada.

Parágrafo 4º) Quando a Assembléia Geral ocorrer presencialmente, ela deverá realizar-se em municípios de fácil acesso, ou se possível em conjunto com os congressos da entidade.

Artigo 22º) A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, para a aprovação das contas do exercício anterior e, se for o caso, eleição da Diretoria e dos Conselhos auxiliares, devendo ser convocada pelo Presidente do Instituto Intranet Portal ou, assim não ocorrendo, pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 23º) - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente do Instituto Intranet Portal, pelos Presidentes do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo.

Parágrafo Único) A Assembléia Geral Extraordinária poderá também ser convocada por requerimento de um quinto dos associados com direito a voto.

Artigo 24º) A Assembléia será presidida pelo Presidente do Instituto Intranet Portal ou, na ausência dele, por quem a Assembléia indicar.

Artigo 25º) A Assembléia poderá se dar virtualmente, sendo obrigatório o uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus votos, métodos estes a serem definidos no Regimento Interno, amplamente divulgado no website da entidade.

Parágrafo 1º) A aprovação de alterações estatutárias, do Regimento Interno da entidade e para eleições da Diretoria e Conselhos só poderão ser realizadas em assembleias presenciais.

Parágrafo 2º) Os votos nas assembleias serão abertos, não se admitindo voto secreto.

Parágrafo 3º) As Assembléias, quando ultrapassarem o período de duas horas de seu início, poderão, a critério do Presidente ou por decisão da maioria dos presentes, serem suspensas para continuidade em data fixada de comum acordo, nas condições e formas lavradas em ata.

## *Seção II - DA DIRETORIA*

Artigo 26º) A Diretoria é o órgão executivo da Entidade, compondo-se de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Administrativo-Financeiro;
- d) Diretor Secretário;
- e) Diretores adjuntos, convidados pelo Presidente, com anuência da Diretoria, sem direito a voto, com ligação e atuação na Diretoria a que vier assessorar.

Artigo 27º) A entidade, no caso de vir a ser declarada OSCIP, poderá deliberar a instituição de remuneração para os dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Artigo 28º) A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 29º) O mandato da Diretoria é de 4 (quatro) anos, iniciando-se no dia 02 (dois) de março dos anos ímpares.

Parágrafo 1º) Perderá o cargo na Diretoria, após comunicação prévia de quinze dias, o membro que deixar de atender a condição de associado do Instituto Intranet Portal e que nesse período não regularizar sua situação.

Parágrafo 2º) Na hipótese de vacância do cargo de um Diretor, o Presidente definirá se a vaga será acumulada por outro Diretor ou se será preenchida por um associado escolhido pela Diretoria, *ad referendum da próxima Assembléia Geral*.

Artigo 30º) Compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno da entidade, as determinações da Assembléia Geral, de suas próprias reuniões e da legislação em vigor, resolvendo os casos omissos, dentro das suas atribuições;
- b) analisar e encaminhar, quando for o caso, as resoluções dos Conselhos auxiliares;
- c) criar e prover cargos executivos ou técnicos, remunerados, quando necessários ao planejamento e consecução das finalidades da Entidade, bem como definir o formato e valor da remuneração;
- d) elaborar e executar o Plano Anual de Atividades da entidade, bem como elaborar seu Planejamento Estratégico;
- e) autorizar o início do funcionamento, suspensão, intervenção ou extinção das Representações, conforme definido no seu Regimento Interno;
- f) fixar as taxas de associação e suas espécies e formas de pagamento, guardadas as competências do Conselho Fiscal;
- g) fixar as subcategorias de associação de pessoas jurídicas;
- h) fixar a data e local para a realização do congresso da entidade, que deverá ter periodicidade anual ou bienal;
- i) submeter à Assembléia Geral Ordinária a prestação de contas da entidade, ouvido o Conselho Fiscal;
- j) elaborar, manter e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo-o à Assembléia Geral para aprovação;
- k) aprovar associações;
- l) Indicar e aprovar títulos de associados honorários;
- m) aprovar a indicação dos nomes para o cargo de Secretário Executivo da entidade, se houver;
- n) aprovar, de modo expresse, por maioria de seus membros, a contratação de organizações das quais os diretores do Instituto Intranet Portal participem direta ou indiretamente;
- o) aprovar a composição e instalação do Conselho Consultivo;

p) avaliar a pertinência, frente ao código de ética, de denúncias de desvio de conduta apresentadas deliberando pela convocação ou não da comissão de ética;

Parágrafo 1º) A entidade somente ficará validamente obrigada perante terceiros mediante a assinatura conjunta de dois diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu procurador expressamente constituído.

Parágrafo 2º) A Diretoria não poderá firmar, a seu exclusivo critério, contratos cujo prazo de obrigações seja superior a vinte e quatro meses, devendo submeter contratos com prazos maiores à Assembléia Geral.

Artigo 31º) Compete ao Presidente:

- a) representar a entidade em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria ou a Assembléia Geral, com voto de qualidade em caso de empate;
- c) propor à Diretoria os nomes para composição e instalação do Conselho Consultivo, com base nos critérios de notório saber e representatividade nacional do Conselho;
- d) visar contas, autorizar despesas e pagamentos, assinando cheques e documentos de operações bancárias, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, no tocante a aprovações de gastos e pagamentos;
- e) promover, desde que aprovado expressamente pela Assembléia Geral, a venda ou a oneração de bens imóveis da entidade;
- f) contratar assessoria remunerada para fins específicos, admitir em nome da Diretoria os empregados necessários e fiscalizar o trabalho dos mesmos, determinando a execução do plano de atividades, assim como demiti-los quando preciso;
- g) convocar reuniões dos Conselhos auxiliares, se o Presidente dos mesmos não o fizer quando fato relevante assim determinar;
- h) orientar e coordenar as atividades dos demais diretores;
- i) despachar o expediente, abrir, rubricar e encerrar todos livros da entidade;

- j) assinar correspondências, contratos e distratos, podendo delegar tais atribuições a outros diretores;
- k) apreciar e resolver, quando urgentes, assuntos de competência da Diretoria colegiada, *ad-referendum* desta;
- l) indicar à Diretoria os dirigentes dos Conselhos Auxiliares, entre aqueles que façam parte do órgão;
- m) participar das reuniões dos Conselhos Auxiliares, sem direito a voto, com o propósito de aumentar a sinergia desses;
- n) criar e nomear titulares para Coordenadorias que sejam necessárias ao bom desenvolvimento da entidade.

Artigo 32º) Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento;
- b) representar a entidade publicamente;
- c) auxiliar o Presidente em todas as suas atividades políticas ou administrativas;
- d) mediante simples propositura indicada no Livro de Atas da Diretoria, exercer os direitos e deveres que lhe forem delegados pelo Diretor Presidente.

Artigo 33º) Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) substituir o Vice-Presidente em sua ausência ou impedimento;
- b) apresentar e cuidar da execução do orçamento da entidade;
- c) supervisionar a cobrança de taxas dos associados;
- d) assinar cheques ou outros documentos que obriguem a entidade financeiramente juntamente com o Presidente;
- e) coordenar as atividades de caráter financeiro da entidade;
- f) cuidar da administração da entidade de modo geral,
- g) zelar pelo patrimônio da entidade;
- h) realizar a prestação de contas dos convênios mantidos pela entidade.

- i) encaminhar ao Conselho Fiscal e ao presidente a escrituração da instituição para fins de prestação de contas;
- j) conservar, sob sua responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria
- k) atender as solicitações do Conselho Fiscal

Artigo 34º) Compete ao Diretor Secretário:

- a) substituir o Diretor Administrativo-Financeiro em sua ausência ou impedimento;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria;
- c) cuidar da divulgação, comunicação e registro de editais, atas e publicações de caráter legal, estatutário ou que assim forem definidas pela Diretoria;
- d) registrar convênios e outros contratos celebrados pela sociedade;
- e) gerenciar as atividades relativas à afiliação e cadastramento de associados;
- f) conservar, sob sua responsabilidade, os livros de ata das Assembléias e das reuniões de Diretoria;
- g) Apoiar e subsidiar as reuniões dos Conselhos Auxiliares, diretamente ou por delegação.

Artigo 35º) Competem aos diretores adjuntos executar as funções que lhes forem atribuídas diretamente pela Diretoria a que assessore, sempre com anuência dessa Diretoria.

Artigo 36º) As reuniões de Diretoria serão convocadas pelo Presidente, ou por três diretores em conjunto, com antecedência mínima de cinco dias, indicando a pauta.

Artigo 37º) As reuniões de Diretoria poderão se dar virtualmente (por chat, teleconferência ou videoconferência, com os devidos registros em ata), podendo também a Diretoria deliberar que encontra-se em reunião permanente se vier a utilizar instrumentos tecnológicos de mediação, como lista de discussão ou fórum de acesso restrito, devendo nesse caso as matérias deliberativas serem incluídas em pauta, de modo formal, com no mínimo cinco dias corridos de antecedência da data para sua votação.

### *Seção III - DAS COORDENADORIAS*

Artigo 38º) Poderão ser criadas tantas Coordenadorias quanto se façam necessárias, desde que seu escopo de atuação seja claramente definido pela Diretoria, com a nomeação de um responsável para cada uma delas.

Parágrafo 1º): o objetivo das Coordenadorias é complementar o trabalho da Diretoria, atuando sob a delegação dessa para tratamento ou desenvolvimento de tema ou atividade específica.

Parágrafo 2º): as Coordenadorias serão extintas quando seu objetivo for concluído ou a critério da Diretoria.

### *Seção IV - DOS CONSELHOS AUXILIARES E COMISSÃO DE ÉTICA*

Artigo 39º) Os cargos de conselheiros não serão remunerados, podendo porém ocorrer o reembolso das despesas necessárias ao exercício da função, desde que tais recursos estejam previstos no orçamento da entidade e haja disponibilidade financeira.

Artigo 40º) O Conselho Fiscal será escolhido pela Assembléia Geral, com mandatos de quatro anos, iniciando-se em 02 (dois) de março dos anos pares.

Parágrafo Único) Perderá o cargo de conselheiro fiscal, após comunicação prévia de quinze dias, o membro que deixar de atender a condição de associado da entidade e que nesse período não regularizar sua situação.

Artigo 41º) O Conselho Consultivo será formado por no mínimo 09 (nove) membros da comunidade com reconhecida competência e notório saber, não necessariamente associados à entidade, sendo sua composição de livre escolha da Diretoria.

Artigo 42º) É livre a reeleição dos conselheiros fiscais.

Artigo 43º) Cabe à Diretoria escolher, entre os conselheiros, o presidente, o vice-presidente e o secretário de cada Conselho.

Artigo 44º) Um conselheiro não pode participar de dois conselhos simultaneamente, bem como não pode exercer o cargo de Diretor da entidade.

Parágrafo Único) Na hipótese de vacância do cargo nos Conselhos Fiscal ou Consultivo, e não havendo suplentes, as vagas serão preenchidas a critério da Diretoria até a próxima Assembléia Geral.

Artigo 45º) A Comissão de Ética será formada em caráter excepcional, sempre que se fizer necessário, com três membros nomeados pela Diretoria dentre associados com mais de dois anos de associação.

#### *Seção V – DO CONSELHO FISCAL*

Artigo 46º) O Conselho Fiscal será formado por três membros titulares, eleitos pela Assembléia Geral, entre associados há mais de um ano ao Instituto Intranet Portal, com ilibada reputação e curso superior, podendo ou não serem eleitos suplentes universais.

Artigo 47º) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- b) oferecer parecer para que a Assembléia Geral possa deliberar sobre a venda de bens imóveis da entidade;
- c) dar parecer sobre o orçamento anual da entidade;
- d) ser consultado pela Diretoria quando assuntos relevantes assim indicarem;
- e) supervisionar e auditar a gestão da Diretoria, emitindo pareceres sobre decisões da Diretoria que mereçam ressalvas sob o aspecto de gestão financeira;
- f) autorizar o recebimento de taxas de associação em bens ou serviços;
- g) estabelecer normas de conduta prévia para a compra ou contratação de bens ou serviços pela Diretoria, desde que superiores a um valor mínimo estabelecido anualmente pela Assembléia Geral Ordinária;
- h) convocar, quando julgar relevante, por intermédio de seu presidente, Assembléia Geral Extraordinária da entidade.

Artigo 48º) O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a análise das contas submetidas pela Diretoria, e extraordinariamente sempre que necessário, podendo a qualquer momento solicitar ao Diretor Administrativo-Financeiro o acesso às contas da entidade, reuniões que se darão sempre presencialmente.

Parágrafo Único) O endereço eletrônico dos membros do Conselho Fiscal deverá estar disponível para qualquer associado, no website da entidade.

#### *Seção VI – DA COMISSÃO DE ÉTICA*

Artigo 49º) A Comissão de Ética será convocada e formada pela Diretoria, sempre que julgar necessário, para atender as seguintes situações:

- a) discussão de alterações no Código de Ética da entidade;
- b) julgamento de denúncias contra membros da entidade.

Artigo 50º) A Diretoria nomeará três membros da Comissão e definirá seu presidente.

Artigo 51º) A Comissão de Ética, em sua primeira reunião, deverá avaliar o grau de complexidade da demanda específica, projetando um prazo para o término dos trabalhos, nunca superior a seis meses.

#### *Seção VII – DO CONSELHO CONSULTIVO*

Artigo 52º) O Conselho Consultivo será formado de, no mínimo, 09 (nove) membros, propostos pelo Presidente e aprovados pela Diretoria Executiva, não necessariamente associados, devendo observar a seguinte representatividade:

- a) Dois conselheiros ligados ao setor governamental e/ou do terceiro setor que mantenham intranets/portais corporativos de reconhecida relevância;
- b) Dois representantes de pessoas jurídicas que mantenham intranets/portais corporativos de reconhecida relevância;
- c) Dois representantes da iniciativa privada, dentre as empresas que atuam como fornecedoras no segmento;

d) Dois representantes que atuem prioritariamente em universidades e órgãos de pesquisa;

e) Um representante dos associados honorários da entidade.

Parágrafo 1º) A participação dos conselheiros que atuem no governo federal, em entidades da sociedade civil, na iniciativa privada ou em universidades/órgãos de pesquisa, dar-se-á em caráter pessoal e intransferível, não representando o conselheiro a organização a que está vinculado.

Artigo 53º) Compete ao Conselho Consultivo:

a) opinar e emitir pareceres sobre as diretrizes e políticas a serem adotadas, sobre planejamento estratégico, bem como sobre os meios, a serem utilizados para a consecução dos objetivos do Instituto Intranet Portal, sempre que acionado por solicitação da Diretoria, além de atender a consultas específicas da Presidência;

b) sugerir alternativas às propostas apresentadas de conformidade com a alínea "a" deste artigo.

c) emitir pareceres, sempre que solicitados pela Diretoria sobre os padrões da entidade, referentes a seus congressos, publicações, prêmios, convênios, projetos ou outras atividades que exijam pareceres técnicos;

d) contribuir para a definição da política científica da entidade;

e) emitir pareceres sobre a política editorial e as diretrizes do Congresso da entidade;

f) convocar, quando julgar relevante, por intermédio de seu presidente, Assembléia Geral Extraordinária da entidade.

## **CAPÍTULO VI - DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL**

---

Artigo 54º) Poderão integrar chapas candidatas à Diretoria quaisquer associados da entidade, desde que quites com suas obrigações financeiras, não podendo o mesmo associado participar de chapas distintas.

Artigo 55º) A inscrição para a eleição da Diretoria se dará por intermédio de chapas, e a candidatura para o Conselhos Fiscal se dará individualmente.

Parágrafo 1º) As chapas para a Diretoria deverão conter, no mínimo, indicações para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Secretário, podendo, eventualmente, conter indicações para os cargos de diretoria adjunta, previstos neste Estatuto.

Parágrafo 2º) É livre a reeleição, para todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º) Os cargos vacantes de diretores, inclusive diretores adjuntos, poderão ser preenchidos pela Diretoria a seu critério, *ad referendum* da próxima Assembléia Geral que vier a ser realizada, independentemente da pauta assim expressamente indicar.

Artigo 56º) Não poderão ser eleitos, para os cargos da diretoria da entidade, os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público, podendo porém estes associados participarem de seus conselhos ou grupos de trabalho, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

Parágrafo 1º) Se a legislação que trata da regulamentação das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs – permitir a participação de associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas na Diretoria da entidade, ou essa limitação for reduzida ou restrita a determinados cargos ou funções, a proibição indicada no caput desse artigo deixará automaticamente de se aplicar, continuando porém vedada a percepção por eles de remuneração ou subsídio a qualquer título.

Parágrafo 2º) A proibição expressa no caput desse artigo somente passa a ter valor a partir da qualificação do Instituto Intranet Portal como OSCIP, momento no qual os diretores que estiverem na situação prevista acima estarão automaticamente destituídos.

Artigo 57º) A convocação da Assembléia Geral que escolherá a nova Diretoria ou Conselhos deverá se dar com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo que a inscrição de chapas para a Diretoria ou de candidatos aos Conselhos encerrar-se-á quinze dias anteriormente à Assembléia.

Artigo 58º) Caberá ao Diretor Secretário em exercício coordenar ou indicar o Coordenador da Comissão Eleitoral – que não poderá ser candidato a nenhum cargo, devendo conceder às chapas inscritas o direito de

publicidade conforme definido no Regimento Interno do Instituto Intranet Portal.

Artigo 59º) Cada associado votará em uma única chapa para a Diretoria e três membros para o Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º) A eleição será aberta em um único turno considerando-se eleita a chapa que receber o maior número de votos válidos, podendo a votação para a Diretoria dar-se por aclamação no caso de chapa única;

Parágrafo 2º ) Para a eleição do Conselho Fiscal serão considerados titulares os três mais votados, cabendo aos demais a suplência universal, em ordem de votação, até o limite estabelecido pelo Regimento Interno da Entidade, podendo a votação dar-se por aclamação, havendo consenso entre todos os candidatos.

Parágrafo 3º ) Ocorrendo empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo Presidente for mais idoso, adotando-se o mesmo critério para a eleição de conselheiros.

Artigo 60º) O mandato de todos os membros da Diretoria se encerra em 01 de março dos anos ímpares, e do Conselhos Fiscal se encerra em 01 de março dos anos pares, com duração de quatro anos, podendo ser prorrogados por até três meses desde que autorizado expressamente por uma Assembléia Geral Extraordinária, de tal forma a fazer coincidir as eleições e/ou a posse com o Congresso da Entidade.

## **CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

---

Artigo 61º) Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos, a prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, pelo website da entidade, por ocasião do encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS à disposição para o exame público;

c) para os eventuais recursos provenientes de termos de parceria, sempre que exigido, a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação destes recursos.

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

Artigo 62º) A Diretoria, Assembléias, ou quaisquer dos Conselhos poderão realizar suas reuniões virtualmente, salvo disposições em contrário, sendo lavrada em seu livro de atas o modo como a mesma se deu, bem como transcrito um extrato da mesma.

Parágrafo Único) Entende-se por reunião virtual aquela que ocorrer através da facilidade denominada lista de discussão, via Internet, ou ferramenta similar, que possibilite a restrição de participantes de acordo com o seu propósito e mantenha o conteúdo da reunião armazenado para consulta futura, sendo obrigatório, para que se instale a reunião virtual, o uso de métodos que garantam a autenticidade dos membros convocados e de seus votos, bem como a segurança da troca de informações - métodos estes que serão definidos pelo Regimento Interno.

Artigo 63º) O exercício contábil coincide com o ano civil, podendo também a prestação de contas se dar semestralmente ou ainda quando do término do mandato de uma Diretoria.

Artigo 64º) É expressamente proibido o uso da denominação social do Instituto Intranet Portal em atos estranhos aos seus objetivos sociais, especialmente na prestação de avais, endossos e fianças.

## **CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

---

Artigo 65º) Todos os atos praticados pelos Diretores e demais órgãos dirigentes da Entidade, antes do início da vigência desse Estatuto, consideram-se ratificados, incluindo-se as despesas contraídas para formalização e operacionalização da entidade (que deverão ser alvo de reembolso, mediante prestação de contas), os contratos realizados e ainda

em vigor, bem como permanecem constituídos os conselheiros eleitos ou nomeados até o término de seus mandatos.

Parágrafo Único) Consideram-se válidas as deliberações de Diretoria tomadas até a data de assinatura desse Estatuto através de lista de discussões na Internet, independentemente de transcrição no Livro de Atas da Diretoria, considerando-se válidas inclusive procurações informais de um diretor a outro.

Artigo 66º) O Código de Ética deverá ser apresentado à assembléia geral em até um ano após a fundação da entidade.

Parágrafo Únicoº) Não sendo cumprido o prazo estipulado de encaminhamento de proposta do Código de Ética da entidade, caberá exclusivamente à Diretoria Executiva, a definição de situações que eventualmente surgirem, contrárias aos princípios éticos, exceto quando esse Estatuto indicar expressamente outro formato.

Artigo 67º) A proposta de Regimento Interno do IIP deverá ser submetida pela Diretoria à Assembléia Geral até um ano após o registro desse Estatuto reformado, junto ao Cartório de Títulos e Documentos.

Parágrafo Únicoº) Até a aprovação do Regimento Interno da entidade pela Assembléia Geral caberá exclusivamente à Diretoria a definição de situações omissas nesse Estatuto, exceto quando esse Estatuto indicar expressamente outro formato.

Artigo 68º) Esse Estatuto deverá ser interpretado de boa fé, incluindo-se nessas regras a abstenção do direito de voto em conflitos entre a entidade e o associado, considerado seu objetivo social.

Artigo 69º) Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente Estatuto foi votado e aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 02 de março de 2009 e entrará em vigor imediatamente e será levado a registro em Cartório.

São Paulo, 02 de março de 2009.

---

**RICARDO SALDANHA FREITAS**

---

**MAURÍCIO RIBEIRO DA SILVA**  
OAB-SP nº. 94.146